

- 3.2. Valor base de cálculo: R\$15,00  
Produto: Cerveja BRASSER PILSEN  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 3.3. Valor base de cálculo: R\$12,70  
Produto: Cerveja BRASSER PURO MALTE  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 3.4. Valor base de cálculo: R\$13,80  
Produto: Cerveja BRASSER WEISS  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml

4 - DE CNPJ: 21845217 - Interbeb Bebidas Ltda

PARA CNPJ: 34446497 - CEPAL Cervejaria Paulistana Ltda

- 4.1. Produto: Cerveja A OUTRA todas as versões  
Embalagem/Volume: TODAS AS EMBALAGENS E

VOLUMES

- 4.2. Produto: Chopp A OUTRA PURO MALTE  
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
- 4.3. Produto: Cerveja ECOBIER todas as versões  
Embalagem/Volume: TODAS AS EMBALAGENS E

VOLUMES

- 4.4. Produto: Chopp ECOBIER todas as versões  
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
- 4.5. Produto: Cerveja HALLER todas as versões  
Embalagem/Volume: TODAS AS EMBALAGENS E

VOLUMES

- 4.6. Produto: Chopp HALLER PILSEN  
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO"

V - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRI-GERANTES (Tabela 1 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 55325989 - Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante FUNADA  
Embalagem/Volume: PET descartável/250ml  
Valor Base de Cálculo: R\$1,27
- 1.2. Produto: Refrigerante FUNADA  
Embalagem/Volume: PET descartável/600ml  
Valor Base de Cálculo: R\$2,05
- 1.3. Produto: Refrigerante FUNADA  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml  
Valor Base de Cálculo: R\$2,97
- 1.4. Produto: Refrigerante FUNADA  
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml  
Valor Base de Cálculo: R\$3,60"

VI - excluir da tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 05825945 - Cervejaria Bierbaum Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja BIERBAUM AMERICAN IPA  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 1.2. Produto: Cerveja BIERBAUM EXPORT  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 1.3. Produto: Cerveja FRUIT BIER ABACAXI  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 1.4. Produto: Cerveja BIERBAUM PILSEN  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 1.5. Produto: Cerveja BIERBAUM VIENNA  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
- 1.6. Produto: Cerveja BIERBAUM WEISS HELLES  
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml"

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de julho de 2020.

**Roberto Zaninelli Covelotizon**  
DIRETOR

66781/2020

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 172, DE 27 DE JULHO DE 2020

*Alterar a Resolução DPG nº 161/2020*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução DPG nº 161/2020;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.683.498-8;

**CONSIDERANDO** que a nomeação se destinou a recompor vacância surgida sob a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que o provimento se deu para reposição de cargo de assessoramento vago, com idêntica remuneração sem qualquer aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução DPG nº 168 de 10 de julho 2020 alterou o Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020 referente aos cargos em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

### RESOLVE

Alterar o art. 2º da Resolução DPG nº 161/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Nomear, em substituição ao cargo de assessoramento vago, VANESSA DE ALBUQUERQUE TODESCHINI, RG 8.847.892-4/PR, CPF 087.370.229-89, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral, vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral - simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 168/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.*

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

66655/2020

### RESOLUÇÃO CGE Nº 09 DE 30 DE JULHO DE 2020 .

Prorroga a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e **Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde; **Considerando** a persistência da situação de emergência em saúde pública; **Considerando** a Resolução do DPG nº 109 de abril de 2020; **RESOLVE** prorrogar a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, nos termos abaixo

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta resolução prorrogar a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares entendendo aqui as Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

**Art. 2º** - Os prazos das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar ficarão suspensos para o processado entre o período de 31 de julho até 31 de outubro de 2020.

§ 1º - O período de suspensão dos prazos processuais poderá ser prorrogado em função da duração da emergência em saúde pública no Estado do Paraná.

§ 2º - Os prazos prescricionais das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar ficarão igualmente suspensos pelo mesmo período disposto neste artigo.

**Art. 3º** - Durante o período de suspensão dos prazos a que se refere o art. 2º, poderão ser realizados, no âmbito correcional, os seguintes atos e procedimentos:

I - tramitação de denúncias e representações;

II - análise preliminar;

III - instauração de Averiguação Preliminar, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinares;

IV - análise de pedidos de reconsideração das decisões proferidas no âmbito dos Processos Disciplinares e, eventualmente, de outros recursos já interpostos em face de decisões proferidas no âmbito dos Processos de Averiguação Preliminar;

V - outros atos necessários à investigação e ao atendimento dos interessados, desde

que respeitadas as limitações decorrentes da situação de emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único**- Os processos porventura encaminhados para julgamento aguardarão o término da suspensão dos prazos processuais para publicação dos despachos e decisões.

**Art. 4º** - Os processos que se encontram no meio físico deverão ser digitalizados e inseridos no sistema e-protocolo para tramitação eletrônica e acesso remoto no Teletrabalho.

**Parágrafo único** - Os processos inseridos no sistema eletrônico servirão para o exercício das competências internas descritas no art. 4º, podendo a Comissão responsável, ao final, juntar e autuar os documentos eletrônicos produzidos durante o período de teletrabalho ao processo físico original, querendo.

**Art. 5º** - Os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias deverão ter a instrução suspensa quando, para seu prosseguimento ou finalização, for necessária a manifestação escrita do interessado, processado ou advogado, bem como a realização de audiências e outros atos que exijam o comparecimento à repartição pública. Exclui-se o procedimento de Averiguação Preliminar tendo em vista que não há fase instrutória.

**§ 1º** - O disposto no caput não impede o exercício voluntário de atos processuais pelo interessado, processado ou advogado, desde que usados os meios eletrônicos disponibilizados pela unidade correcional em questão.

**§ 2º** - A eventual interposição de petições, manifestações, defesas e provas nos procedimentos que possuem tramitação no sistema e-protocolo deverá ser realizada no próprio sistema.

**§ 3º** - A recondução da comissão e a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, se necessárias, podem ser realizadas pela autoridade competente durante o período de suspensão dos prazos processuais, devendo o prazo ser retomado, do início, a partir do término da suspensão.

**Art. 6º** - Serão declarados nulos os atos processuais praticados que não forem disponibilizados ao processado e ao advogado legalmente constituído, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a partir do término do período de

suspensão dos prazos processuais.

**Art. 7º** - A suspensão dos prazos processuais não impede a disponibilização de cópia dos autos aos processados e aos seus patronos, desde que haja requerimento, em meio eletrônico, e a correspondente manifestação da Corregedoria-Geral.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

**Art 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion  
Corregedora-Geral/DPPR

67194/2020

#### PORTARIA 119/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 033, de 22 de julho de 2020,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Yara Flores Lopes Stroppa	Defensora Pública	16762229	14	22/07/2020	04/08/2020

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**EDUARDO PIÃO ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

67020/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 015/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	006/2020	Guilherme Scuire - ME	serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Maringá

Curitiba, 30 de julho de 2020.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

67086/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de

acordo com o contido no Protocolo nº 10065/2020-MP/PR, resolve

#### EXONERAR

a servidora NATALIA ANDREIA CRUL MILAGRES, RG nº 12.426.570-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 365), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 31 de julho de 2020.

Curitiba, 27 de julho de 2020.